

Decorrente do processo de revisão dos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, a 11 de julho de 2019, a ANACOM aprovou o sentido provável de decisão (SPD) sobre a proposta dos CTT - Correios de Portugal (CTT), que complementa os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços fixados na decisão de 15 de setembro de 2017, ao abrigo da Base XV das Bases da Concessão do Serviço Postal Universal, que colocou em consulta dos utilizadores durante 15 dias úteis.

Assim, vem a Câmara Municipal de Armamar, exercer o direito de participação na referida Consulta Pública, em defesa do Interesse Público e dos direitos dos munícipes e entidades empresariais, cooperativas e associativas do concelho.

Embora o que esteja em causa seja a proposta reformulada dos CTT, e esta venha dar resposta às preocupações da ANACOM, subsiste a questão principal: a obrigatoriedade de existência em cada um dos concelhos do País de pelo menos uma Estação de Correios gerida diretamente pelos CTT, cumprindo todas as exigências de qualidade, nomeadamente nos termos referidos pela ANACOM.

É certo que a forma como comunicamos sofreu alterações profundas nas últimas décadas, originando transformações substanciais num setor que se mantém em constante evolução. No entanto, o serviço prestado pelos CTT mantém a sua pertinência e um forte impacto na vida das populações, em particular aquelas como as nossas que estão mais longe dos grandes centros urbanos. É por esta via que se contacta com o Estado, que se efetuam pagamentos, que se recebem e despacham encomendas, que se recebe a pensão, que se partilham as novidades. Mais do que um serviço, a estação dos correios sempre foi um dos corações de cada localidade, uma centralidade ao dispor da cidadania.

Num território extenso, de povoamento disperso e características periurbanas, é importante que as populações possam contar com um serviço que cumpra os critérios definidos pela ANACOM para a concessão, sendo uma resposta de grande importância na vida das comunidades, que deve assumir critérios de universalidade, acessibilidade, qualidade e sigilo. A prestação de serviços postais em lojas/estabelecimentos (postos de correio explorados por terceiros) em exclusivo num concelho (isto é, não em acumulação, mas em substituição de uma Estação de Correios) cuja atividade principal nem sequer é a prestação de serviços públicos, mas uma qualquer outra atividade comercial, não responde à panóplia de obrigações da concessionária, nem aos princípios que o legislador quis acautelar. Não é apenas uma questão de pouca dignidade, trata-se de incutir respeito pela função postal, conferir confiança à população e às empresas.

É, pois, indispensável a existência de um serviço postal público, universal e de qualidade, traduzido na existência de uma Estação de Correios em cada sede do concelho.

Por outro lado embora o SPD da ANACOM seja o de que *“a proposta que complementa os objetivos e regras de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que se encontram em vigor, apresentada pelos CTT em 14.06.2019, corresponde às necessidades dos utilizadores nos termos do quadro legal vigente, devendo, nos termos da decisão de 10.01.2019, confirmada pela decisão de 24.04.2019, ser implementada pelos CTT no prazo de 60 dias úteis”*, consideramos que, tendo em consideração o quadro de referência definido pela ANACOM, esta não dá ainda inteira resposta às questões levantadas, nomeadamente quanto ao atendimento, pois apesar da proposta dos CTT prever *“a criação de um espaço de distanciamento necessário para proteger a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas, referindo ainda a organização necessária à proteção dos objetos, de modo a assegurar o sigilo e confidencialidade das informações transmitidas e armazenadas”*, a formulação é muito vaga e, não conduzirá a um espaço próprio sequer similar ao de uma estação de correios própria, pelo que deveria ser clarificado o conceito de *“distanciamento necessário”*.

A proposta dos CTT prevê também ainda a realização de *“formação específica sobre ética profissional e, em particular, sobre a necessidade de salvaguarda do sigilo e inviolabilidade dos envios postais, proteção de dados e da vida privada, bem como a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas em todos os serviços prestados”*. Tendo em consideração que nos serviços prestados em

postos de correio explorados por terceiros, o atendimento é assegurado por pessoas que não são profissionais exclusivos de serviços postais (que não se encontram sujeitos às mesmas regras deontológicas e profissionais, nem ao regime de incompatibilidades e devoção ao serviço, numa relação de hierarquia, que assegura o cumprimento dos deveres de segredo, inviolabilidade e sigilo postais como acontece pelos funcionários dos CTT) e que nalgumas situações haverá funcionários temporários nestes espaços, deve garantir-se que o atendimento apenas será efetuado pelos funcionários que tiveram aquela formação específica, por forma a garantir a salvaguarda do sigilo e inviolabilidade dos envios postais, proteção de dados e da vida privada, bem como a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas em todos os serviços prestados.